# LEI N.º 1.410/2012 DE 12 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de Brasnorte, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte.

**Parágrafo único -** Caberá ao Prefeito Municipal, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Municipal.

**Artigo 2º** - A Guarda Municipal tem por finalidade:

I - participar de pesquisas junto a segmentos da comunidade sobre suas principais carências na área de segurança pública;

II - promover a realização de atividades que possam despertar o espírito de cooperação e de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;

III - participar da realização de palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência;

IV - propor a execução de medidas voltadas para o apoio à instituição familiar como ponto importante para a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil.

V - acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados das políticas municipais na área de segurança pública;

VI - desenvolver esforços no sentido de facilitar o resgate da relação de confiança junto à população, estimulando, nos limites de sua competência, os direitos humanos e o exercício da cidadania;

VII - participar, sempre que possível, da proteção aos munícipes de forma a manter o respeito mútuo e as normas básicas de convivência entre os mesmos;

VIII - possibilitar que os componentes da Guarda Municipal conheçam a realidade dos bairros onde atuam, que se relacionem com seus moradores e que passem a se sentir integrantes da própria comunidade;

IX - participar de iniciativas e ações comuns, quando for o caso, juntamente com outros órgãos municipais, visando a solução de problemas de natureza sócio-comunitária;

X - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno, de forma a garantir o bem estar do cidadão;

XI - promover a vigilância dos próprios do Município;

XII - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

XIII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, cultural e histórico do Município, bem como preservar mananciais, a defesa da fauna e a da flora e do controle ambiental;

XIV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - participar da fiscalização do trânsito municipal, atuar e aplicar as medidas administrativas por infrações à legislação, no regular exercício do poder de polícia de trânsito;

XVI - coordenar atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter a colaboração necessária no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

**Artigo 3º -** Fica criado, na forma do Anexo I desta Lei, o cargo em comissão de Administrador da Guarda Municipal, com vencimento mensal igual a uma DAS III.

**Parágrafo único -** O Administrador da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho de suas funções.

**Artigo 4º -** Os cargos de fiscal de trânsito, são os dispostos no Anexo I da Lei Complementar n.º 040/2011.

## CAPÍTULO III

## DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

**Artigo 5º** - O candidato a cargo de Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

**I -** ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II -** ter concluído o ensino médio;

**III -** estar em gozo dos direitos políticos;

**IV -** estar quite com as obrigações militares;

**V -** ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

**VI -** habilitar-se previamente em concurso público;

**VII** - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

**Artigo 6º** - O Regulamento da Guarda Municipal disporá sobre:

**I -** descrição sintética e atribuições típicas a serem observadas no provimento dos cargos de Guarda Municipal;

**II** - o grau de instrução específico, o tipo de experiência e demais requisitos necessários ao provimento dos cargos de Guarda;

**III -** a forma de recrutamento e as perspectivas de promoção no corpo da Guarda Municipal, serão as dispostas na Lei Complementar n° 040/2011 e na legislação Municipal vigente.

## CAPÍTULO IV

## DA GESTÃO E DO TREINAMENTO DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

### SEÇÃO I

### DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARGOS DA GUARDA

**Artigo 7º -** Atendendo ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos na Guarda Municipal aos constantes no Capítulo II desta Lei.

**Artigo 8º -** Sempre que necessário, o Administrador da Guarda Municipal fará proposta de criação de novos cargos e a enviará, após análise do Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Administração.

**Parágrafo único -** Da proposta deverá constar a justificativa pormenorizada de sua criação, bem como o nível de vencimento da classe a ser criada.

**Artigo 9º -** O Secretário Municipal de Administração estudará a proposta e verificará:

**I -** se há dotação orçamentária para a criação da nova classe, cuja consulta à Guarda Municipal deverá ser prioritária;

**II -** se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes existentes.

**§ 1º** - De acordo com as conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração dará parecer favorável ou desfavorável à criação da nova classe.

**§ 2º** - Se o parecer for favorável, será encaminhado ao Prefeito para decisão e imediato envio do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

**§ 3º** - Se o parecer for desfavorável, pela inobservância de um dos itens deste artigo, será imediatamente devolvido à Guarda Municipal com a devida justificativa.

**§ 4º** - Aprovada a criação da nova classe, deverá a Secretaria Municipal de Administração determinar que seja a mesma incorporada ao Quadro Permanente da Guarda Municipal, com o respectivo nível de vencimento.

**SEÇÃO II**

**DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA**

**Artigo 10 -** Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos necessário ao funcionamento da Guarda Municipal.

**Parágrafo único -** A lotação da Guarda Municipal a que se refere esta artigo será aprovada por ato do Prefeito Municipal com base em programa de trabalho apresentado pelo Administrador da Guarda.

**Artigo 11 -** A Secretaria Municipal de Administração, anualmente, em coordenação com o Administrador da Guarda Municipal, estudará a lotação de seu pessoal face ao plano de trabalho a executar.

**§ 1º** - Partindo das conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração, em articulação com o Prefeito Municipal, estudará as modificações propostas pelo Administrador da Guarda nos quantitativos de pessoal de sua corporação.

**§ 2º** - As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários à sua efetivação.

**Artigo 12 -** O afastamento de servidor da Guarda Municipal para ter exercício em outro órgão, só se verificará mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, para fim determinado e prazo certo.

**Parágrafo único -** Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário Municipal de Administração poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido.

**SEÇÃO III**

**DA CAPACIDADE DE PESSOAL DA GUARDA**

**Artigo 13 -** Fica institucionalizada como atividade permanente da Guarda Municipal o treinamento de seu pessoal, tendo como objetivos:

**I -** criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

**II -** capacitar o servidor da Guarda Municipal para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-se no sentido de obter os resultados desejados pela Administração e requeridos pela comunidade;

**III -** estimular o rendimento funcional do pessoal da Guarda, criando condições propícias para o seu constante aperfeiçoamento.

**Artigo 14 -** O treinamento básico do efetivo da Guarda Municipal será de dois tipos:

**I - de integração**, com a finalidade de integrar o novo servidor da Guarda em seu ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento da Administração Municipal, bem como de técnicas de relação humanas no serviço;

**II - de formação,** com o objetivo de dotar o servidor da guarda de melhores conhecimentos e técnicas referente às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

**Artigo 15 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e doze.*

**MAURO RUI HEISLER**
**Prefeito**

## ANEXO I

**Art. 10º, inc. I, da Lei Complementar n.º 042/2011, de 22 de dezembro de 2011**

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO MENSAL |
|---|---|---|---|
| Administrador da Guarda Municipal | DAS III | 01 | R$1.530,90 |